



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

INDICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

A **Vereadora Ana Paula Rocha**, nos termos dos Arts. 182 e 231 da Resolução nº 2060 de 2021, requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Lorenzo Pazolini**, por meio da secretaria competente, a seguinte indicação:

Assunto: Desobstrução de bueiro – R. Barão de Monjardim, 29 – Centro

Justificativa: Foi identificado bueiro obstruído na Rua Barão de Monjardim, nº 29, no bairro Centro, nas proximidades do estabelecimento Pet Shop Pata Amiga. A obstrução compromete o adequado escoamento, ocasionando acúmulo de água na via. A deficiência no sistema de drenagem urbana aumenta o risco de alagamentos, danos ao pavimento, prejuízos aos comerciantes da região e transtornos aos pedestres e motoristas que transitam pelo local. Além disso, o acúmulo de água parada pode favorecer a proliferação de insetos e contribuir para problemas de saúde pública.

Considerando tratar-se de área central com intenso fluxo de pessoas e veículos, torna-se indispensável a realização de desobstrução e limpeza do bueiro, bem como vistoria preventiva da rede de drenagem, a fim de garantir o adequado escoamento das águas pluviais e evitar novos transtornos à população.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Ressalta que esta Indicação deve ser respondida no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de responsabilidade na forma dos arts. 66, da Lei Orgânica do Município de Vitória¹.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 19 de fevereiro de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

¹ Lei Orgânica de Vitória. Art. 66 Compete à Câmara propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou serviço público, mediante indicação.

Parágrafo Único. O Prefeito, ou o Secretário por ele designado, informará à Câmara Municipal, *no prazo máximo de trinta dias*, contados a partir da data de seu recebimento, o encaminhamento dado à indicação feita com base no caput deste artigo, relatando sobre a possibilidade ou não de realização da obra ou adoção da medida indicada, observando que: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994)

a) havendo possibilidade de atendimento, *será informado o prazo requerido para sua concretização*; (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994)

b) não havendo possibilidade, *serão informados, de forma circunstanciada, as razões pelo não acatamento da indicação*. (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994).

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003500360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 26/02/2026 11:03

Checksum: **131D28AFC644C6EE1933A3B04A321B1DEC61B5485EF577D6C962C4E7F238135F**